INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº.90032/2026

Objeto

LICENÇA DE USO DE SOLUÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL ESPECIALIZADA PARA A ADVOCACIA PÚBLICA, DENOMINADA ECOSSISTEMA JAI, DESTINADA A MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO FLUXO DE TRABALHO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

Endereço: Praça Prefeito Miguel Pedro dos Santos, 01, Ganchos do Meio,
Governador Celso Ramos/SC- CEP 88190-728 – Fone (48) 3262-1811

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 32/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90032/2026

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Prefeito Miguel dos Santos, n° 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, torna pública a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** nos termos do artigo 74, inciso I da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e dos DecretosMunicipais, segundo as condições estabelecidas no presente documento e seus Anexos, cujos termos igualmente o integram.

I – DO OBJETO

A presente Inexigibilidade de Licitação tem como objeto a **LICENÇA DE USO DE SOLUÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL ESPECIALIZADA PARA A ADVOCACIA PÚBLICA, DENOMINADA ECOSSISTEMA JAI, DESTINADA A MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO FLUXO DE TRABALHO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC**, conforme necessidade justificada e descrita nos Anexos (Termos de Referência e Estudos Técnico Preliminares).

II – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

A presente contratação ampara-se na hipótese de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a inviabilidade de competição decorre da natureza singular da solução e da exclusividade de seu fornecimento.

Diferente de modelos de Inteligência Artificial genéricos, o Ecossistema jAI apresenta atributos técnicos específicos e indispensáveis às atividades desta Procuradoria, que o tornam uma solução singular no mercado.

A plataforma foi desenvolvida sob a lógica do regime jurídico-administrativo brasileiro, garantindo precisão técnica e fluxos de trabalho próprios da gestão pública, o que assegura a otimização dos recursos humanos e financeiros do Município. A solução possui integração nativa e automação direta com os sistemas Eproc e PJe. Tal funcionalidade é um diferencial crítico, pois permite a interação imediata com o fluxo processual judicial, característica essencial para a celeridade administrativa. Reúne de forma concomitante, as certificações ISO 27001:2013 e SOC 2 Tipo 2. Este rigor técnico é imperativo para garantir a proteção, o sigilo e a integridade dos dados públicos manejados pela Procuradoria, em estrito cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**Endereço: Praça Prefeito Miguel Pedro dos Santos, 01, Ganchos do Meio,
Governador Celso Ramos/SC- CEP 88190-728 – Fone (48) 3262-1811**

O conjunto de características técnicas supracitadas revela que a solução atende às necessidades específicas do Município de forma que nenhuma outra plataforma é capaz de replicar. Considerando que tais funcionalidades são intrínsecas ao desenvolvimento do software pela detentora de sua propriedade intelectual, resta configurada a inviabilidade de competição.

A aquisição das licenças é, portanto, restrita à empresa detentora da exclusividade de comercialização e propriedade intelectual do software, conforme documentação comprobatória em anexo, preenchendo todos os requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Após criterioso período de experimentação, constatamos que o Ecossistema jAI apresenta atributos técnicos e funcionais que o consolidam como solução singular, distinguindo-o das demais ferramentas de Inteligência Artificial genéricas disponíveis no mercado. A escolha do fornecedor fundamenta-se na sua eficiência operacional (por ter sido desenvolvida especificamente para a advocacia pública brasileira, assegurando precisão técnica), integração nativa para os sistemas Eproc e PJe (permitindo a interação direta com o fluxo processual) e pela segurança Cibernética (possui certificações ISO 27001:2013 e SOC 2 Tipo 2, cumprindo rigorosamente a Lei de Proteção de Dados). O conjunto de características técnicas e de segurança da plataforma caracterizam a singularidade da solução.

Ademais, a escolha pauta-se ainda, pelo notório reconhecimento da eficiência e segurança da plataformaem escala nacional. O Ecossistema jAI já foi adotado formalmente por diversas instituições de alta complexidade como o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais (MG), Superior Tribunal Militar (STM), dezenas de procuradorias espalhadas pelo país e reconhecida pela Associação Nacional dos Procuradores Municipais (ANPM) como a solução mais avançada disponível para a rotina jurídica no momento. (comprovantes anexos).

Outrossim, a adesão desta solução tecnológica por inexigibilidade ou dispensa de licitação por forças de segurança (PM/PB), Conselhos de Classe (CRECI/SC), municípios de diversos estados (Palhoça/SC, Xangrilá/RS, Paranavaí/PR, entre outros) corroboram com a aceitação quanto a singularidade técnica do objeto.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do valor encontra-se pormenorizada em documento próprio anexo a este Termo de Inexigibilidade de Licitação.

Endereço: Praça Prefeito Miguel Pedro dos Santos, 01, Ganchos do Meio,
Governador Celso Ramos/SC- CEP 88190-728 – Fone (48) 3262-1811

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do Orçamento do Município de Governador Celso Ramos, para o exercício de 2026, conforme abaixo:

Fonte de Recursos	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Despesa (Código reduzido)
2799.700.110	2.007	3390.4006.00	14

VI - HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor que deverá apresentá-los para fins de contratação.

6.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s)certidão(ões) válida(s).
6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
6.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto paraatestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza,comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralizaçãodo recolhimento dessas contribuições.
6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Inexigibilidade e seus Anexos.

VII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. O objeto deste Termo será adjudicado e homologado pela autoridade competente para homologação.

7.2. A adjudicação e homologação competem ao Prefeito Municipal.

7.3. A homologação do resultado deste termo não implicará em direito à contratação.

VIII– DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Fornecimento).

**Endereço: Praça Prefeito Miguel Pedro dos Santos, 01, Ganchos do Meio,
Governador Celso Ramos/SC- CEP 88190-728 – Fone (48) 3262-1811**

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 01(um) dia útil, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acessoà sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo 01(um) dia útil, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo e seus anexos;

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstosnos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste termo, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

IX- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamentejustificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação

**Endereço: Praça Prefeito Miguel Pedro dos Santos, 01, Ganchos do Meio,
Governador Celso Ramos/SC- CEP 88190-728 – Fone (48) 3262-1811**

direta semmotivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestardeclaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.8. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto àscondições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anterioresficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitarou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição dapenalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156,§9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com amulta (art. 156, §7º).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamentoeventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferençaserá descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do

**Endereço: Praça Prefeito Miguel Pedro dos Santos, 01, Ganchos do Meio,
Governador Celso Ramos/SC- CEP 88190-728 – Fone (48) 3262-1811**

recebimento dacomunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimentode licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

9.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11. as peculiaridades do caso concreto;

9.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentedefinidos na referida Lei (art. 159).

9.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizadacom abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios compoderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia(art. 160)

9.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbitodo Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexosa este Aviso.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As normas disciplinadoras deste Termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.2. Em caso de divergência entre disposições deste Termo e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo.

**Endereço: Praça Prefeito Miguel Pedro dos Santos, 01, Ganchos do Meio,
Governador Celso Ramos/SC- CEP 88190-728 – Fone (48) 3262-1811**

10.3. Será competente o Foro da Comarca do Município de Biguaçu/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundasdeste termo.

10.4. Integram este Termo, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.4.1. ANEXO I – Termo de Referência;

10.4.1.1. ANEXO I.A – Estudo Técnico Preliminar;

10.4.1.2. ANEXO I.B – Justificativa de Preço

10.4.1.3. ANEXO I.B.1 – Documentação comprobatória;

10.4.1.4. ANEXO I.C – Razão da Escolha do Fornecedor

10.4.1.5. ANEXO I.C.1 – Documentação comprobatória;

10.4.1.6. ANEXO I.D – Justificativa da Inexigibilidade

Governador Celso Ramos/SC, junho de 2026.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA:93269455968
Assinado de forma digital por MARCOS HENRIQUE DA SILVA:93269455968
Dados: 2026.06.22 16:07:05 -03'00'

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal

**Endereço: Praça Prefeito Miguel Pedro dos Santos, 01, Ganchos do Meio,
Governador Celso Ramos/SC- CEP 88190-728 – Fone (48) 3262-1811**